

Art 2º. Ficam dispensados do controle de ponto os servidores dos gabinetes parlamentares.

§1º. A dispensa de servidores de gabinete se dará a critério do Vereador titular deste, mediante prestação de serviço na modalidade *home office*.

§2º. Poderá ser mantido pelo menos um servidor em cada gabinete e todas as comunicações formais serão realizadas por *e-mail* ou *whatsapp* previamente cadastrados por cada parlamentar.

Art 3º. Os servidores administrativos desta Casa de Leis poderão ser dispensados do controle de ponto, mediante exercício das atividades por meio do sistema de *home Office*, devendo cada casos ser decidido de forma fundamentada pela direção deste setor.

Parágrafo único. Em todo caso, deve ser mantido pelo menos um servidor na recepção da secretaria administrativa para recebimento de correspondências.

Art. 4º. Os servidores que contarem com mais de 60 anos de idade, ficam dispensados do exercício de suas atividades e prestarão serviços de modalidade de *home Office*, quando possível, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de Março de 2020.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara -